

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000720/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084522/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.004107/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46263.000660/2016-76
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, CNPJ n. 71.535.520/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELSI RODRIGUES DA SILVA;

E

REBLIW INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CABOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, CNPJ n. 00.884.467/0001-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BERNARDO BIZUTI ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Os pisos salariais dos trabalhadores(as) abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho passam a vigor, a partir de 01 de setembro de 2016, com os seguintes valores:

Empresas com até 75 empregados (as): R\$ 1.511,60 (Hum mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).

Empresas com mais de 75 empregados (as): R\$ 1.842,02 (Hum mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis lavradas pelas partes em acordos coletivos, protocolos de intenções ou de entendimento, ou qualquer outro documento pertinente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

I) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2016 serão reajustados em 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento),.

II) Esse percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), será aplicado em sua totalidade até o TETO salarial de R\$ 8.845,87 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

III) Para os salários superiores ao TETO de R\$ 8.845,87 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), serão incorporadas parcelas fixas nos valores de R\$ 850,97 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) em 01 de setembro de 2016.

a) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, inerentes ao período de 01/09/15 a 31/08/16, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

b) Os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2015 e até 31 de agosto de 2016, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos), para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

c) No salário dos admitidos (as) em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

d) Ao empregado (a) com o cargo de diretoria, gerência e equivalente, será aplicada política salarial própria da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA NEGOCIAL

Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e conforme deliberado em assembleia geral extraordinária da categoria, a taxa negociada será devida por todos os empregados e na proporção de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário nominal corrigido de outubro de 2016.

A empresa repassará os valores referentes a taxa negociada até o quinto dia após o pertinente desconto na folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO REFERENTE A CAMPANHA SALARIAL E DATA BASE DE 2016

Considerando o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado em OUTUBRO de 2015, sobre as

cláusulas sociais e econômicas referentes a data-base de 2015;

Considerando as diversas tentativas de negociação acerca da data-base de 2016 entre a Federação dos Sindicatos Metalúrgicos da CUT no Estado de São – (FEM-CUT/SP) e o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – (SINDIPEÇAS); SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – (SINDIFORJA) e O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO – (SINPA), não houve consenso sobre os itens econômicos da pauta;

Considerando, entretanto, o impasse das negociações naquele âmbito;

Considerando que as partes neste instrumento reconhecem que a empresa possui condição econômica própria diferenciada que lhe permite o avanço nas tratativas;

Considerando que as partes reconhecem que a melhor solução, neste caso, é a negociação direta entre o Sindicato e a Empresa;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SP002820/2016, a fim de prorrogar a vigência das cláusulas econômicas, mediante as obrigações referentes à data-base de 2016, aplicável a todos os EMPREGADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, em especial as cláusulas sociais com vigência até 31/08/2017, salvo condições mais favoráveis aos trabalhadores ajustadas em Acordos Coletivos Específicos e Convenções Coletivas de Trabalho, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: As divergências porventura surgidas na aplicação deste TERMO ADITIVO serão dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e o SINDICATO. Em não havendo concordância, serão levadas à apreciação da Justiça do Trabalho, consoante dispõe o artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO em 04 (quatro) vias, de igual teor,

comprometendo-se a promover o depósito de uma das vias do instrumento perante o MTE- Ministério do Trabalho e Emprego.

**NELSI RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC**

**BERNARDO BIZUTI
DIRETOR**

REBLIW INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CABOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.